



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A empresa TOTALNUTRE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, sagrou-se vencedora do PE nº 115/2019-CPL/PMM, Processo 18.686/2019 - PMM, e contratada para o fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis, para compor cardápio alimentar dos alunos das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2020.

A contratada solicitou pedido de reequilíbrio de preço ao Contrato nº 006/2020-SEMED/PMM, do seguinte item: 031 – Leite em pó integral, em aproximadamente 30% (trinta por cento), passando de R\$ 16,49 (dezesesseis reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 21,44 (vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o valor do aditivo em R\$ 1.018,400,00 (um milhão, dezoito mil e quatrocentos reais) expondo as seguintes razões:

A empresa declara que à época da licitação e após transcorrido (06) seis meses, após a data do pregão, ocorreram sucessivos aumentos do preço do leite. A contratada alega ainda, que tais aumentos repercutiram muito na sua lucratividade, tornando-se impossível para empresa manter o valor anteriormente pactuado.

No pleito ora requerido, a empresa anexou notas fiscais de compra dos itens e tabela com demonstrativo de variação de preço de compra que demonstram a defasagem do preço inicialmente pactuado entre as partes.

A Lei 8.666/93 prevê em seu Art. 65, inciso II, alínea “d”, a possibilidade para tal solicitação:

(...) Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68502-100
CNPJ: 05.853.163/0001-30 / E-mail: semed@maraba.pa.gov.br



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando, que o objeto do contrato em tela, é necessário para compor o cardápio alimentar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, justificamos a solicitação do reequilíbrio econômico financeiro ao contrato nº 006/2020-SEMED/PMM.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação